



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 23 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 557/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Odilon Reis, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco, o Procurador Geral Dr. André Luiz Valentim, falta devidamente justificada do Procurador Dr. Dario Correa Filho, reuniu-se às 15h13min horas do dia 23 de outubro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1083/09

Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR X União Central FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 16/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação com a perda de pontos em disputa a favor do adversário e proibição de participar do campeonato subsequente, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

O Advogado de defesa pediu a retirada do processo de pauta, para que seja providenciada prova testemunhal, que foi indeferido por falta de amparo legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 1147/09

1º)Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo de Oliveira Costa (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X América FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado(associação) em R\$10.000,00(dez) mil reais e punido com a perda do mando de campo de 01 partida, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Baixar processo para D. Procuradoria analisar e denunciar o Olaria AC.

4)Processo: nº 1148/09

1º)Denunciado: Marcelo Amarildo de Jesus (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º)Denunciado: Fabrício Ernesto Nogueira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º)Denunciado: Juan Sebastian C. Sousa (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid e DR. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Testemunha: Sr. Gilberto Stina Pereira(Arbitro Assistente) RG:72284

Depoimento pessoal: Sr. Marcelo A. de Jesus(atleta) – RG: 020.824.524-1

Depoimento pessoal: Sr. Fabrício E. Nogueira(atleta) – RG: 12.941.027-0

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Gilberto responde:

“confirmou o que está relatado na súmula corroborando com a denúncia, entretanto não deu para observar a intensidade com que os atletas trocaram tapas e cotoveladas; disse que estava há mais ou menos 30 metros, fato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

momento em que comunicou a desavença dos atletas para o árbitro da partida e o jogo se encontrava parado.”

“informou que não sabe precisar se houve má intenção entre os atletas, visto que estava há trinta metros dos atletas; Disse que após o desentendimento dos atletas ao término do jogo, segundo a testemunha não se tem conhecimento que os mesmos tenham continuado com qualquer tipo de confrontamento; sabendo-se que o assistente é cabo da Policia Militar e por certo tem experiência nesse tipo de conflito, se é comum após o conflito voltarem a se degladiar, disse que é raro ocorrer a paz após terem trocado tapas e empurrões.”

“Quanto a posição geográfica da testemunha respondeu que na interseção da linha de meta e os atletas próximo a pequena área adversária ao Quissamã; disse que o árbitro se apresentava na lateral contrária de onde houve o evento.”

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Marcelo responde:

“que no momento de uma cobrança de escanteio em favor do Quissamã, o denunciado encontrava-se na área na qualidade de lateral esquerdo, momento em que se encontrava de costas esbarrando no atacante da equipe adversária, quando o árbitro assistente informou ao árbitro que este teria empurrado sem querer o atleta adversário, informa ainda que o árbitro não assinalou nenhuma penalidade; que no decorrer da partida o depoente já tinha cartão amarelo; que o denunciado foi convidado a ser atendido pelo médico embora o médico não tenha entrado em campo por falta de necessidade; que saiu de campo normalmente sem tomar qualquer tipo de atitude.”

“nega ter recebido cotovelada no rosto.”

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Fabrício responde:

“nega os fatos da forma que descreve a súmula bem como na denuncia, que reconhece que houve um pequeno agarra- agarra para que o depoente se desvencilhasse do marcador, o Sr. Marcelo Amarildo e que estranhou a atitude adotada pelo árbitro, chegado a indagar o motivo da sua expulsão; informou que tomou conhecimento da súmula através da internet e que ao ser expulso saiu normalmente de campo acompanhado do seu colega que também foi expulso, o Sr. Marcelo Amarildo, e que conhece o zagueiro do Nova Iguaçu por ter atuado contra o mesmo anteriormente “velhos conhecidos no esporte”;

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

O advogado de defesa do Quissamã FC, em que pese ter adquirido prova cinematográfica, abriu mão da prova.

5)Processo: nº 1151/09

1ºDenunciado: Jefferson Leonardo B. da Silva (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2ºDenunciado: Wallace Viriato da Silva (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC X Bela Vista FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Testemunha: Luiz Claudio Regazone(Arbitro) RG: 128520103 DICRJ

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Luiz Claudio responde que:
“a testemunha ratificou os termos da denúncia.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 120(cento e vinte) dias o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

6)Processo: nº 1152/09

1ºDenunciado: Rodrigo Germano da S. Ramos (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: André Ignácio de Almeida(Preparador Físico do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Barcelona EC

Categoria: Série C - Profissionais

Data jogo: 24/09/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:25 horas.

Rio de janeiro, 23 de outubro de 2009.

**Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**